

jurisdição federal e cuida de matéria eleitoral. Todavia, sobressai-lhe natureza de caso concreto, o que impõe óbice ao seu conhecimento, além de se estar em pleno processo eleitoral, às vésperas das eleições, inclusive (03.10.2008), outro fator a frustrar-lhe seguimento. grifo nosso.

Adotando o parecer da ASESP, não conheço da presente consulta, nos termos do art. 25, § 5º, VI, do Regimento Interno do Tribunal Superior Eleitoral, uma vez que o questionamento versa sobre caso concreto, além do que formulado às vésperas do pleito.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 7 de outubro de 2008.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator

Coordenadoria de Acórdãos e Resoluções

Acórdão

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 461/2008.

ACÓRDÃO

2^{OS} EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 931 – CLASSE 30ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Embargante: **Geraldo José Rodrigues de Alckmin Filho.**

Advogados: **José Eduardo Rangel de Alckmin e outros.**

Embargado: **Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores – PT.**

Advogados: **Márcio Luiz Silva e outro.**

Ementa:

SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. REJEIÇÃO.

Os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, obscuridade, dúvida ou contradição de decisão, não se destinando à rediscussão da causa, que deve ser buscada pelos meios adequados.

Embargos rejeitados.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Carlos Alberto Menezes Direito, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 460/2008.

ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO Nº 498 – CLASSE 28ª – GURINHEM – PARAÍBA.

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Agravante: José da Luz da Silva.

Advogado: José Ricardo Porto.

Agravado: Juízo Eleitoral da 75ª Zona Eleitoral.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ELEIÇÕES 2008. ATO DO JUIZ ELEITORAL. COMPROVAÇÃO DA ESCOLARIDADE.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Caputo Bastos, Marcelo Ribeiro e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Carlos Ayres Britto.

Brasília, 5 de agosto de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 462/2008.

RESOLUÇÃO

22.942 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.059 – CLASSE 26ª – CÂNDIDO SALES – BAHIA.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

Ementa:

PROCESSO DE VOTAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO FRAUDULENTE DE TÍTULOS ELEITORAIS. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA LISURA E LEGITIMIDADE DA VOTAÇÃO. AMPLA DIVULGAÇÃO. DEFERIMENTO.

Ante a existência de circunstâncias direcionadas à adoção de práticas fraudulentas para o uso de títulos eleitorais por pessoas que não seus legítimos detentores, fatos que poderão comprometer a regularidade do processo de votação e o resultado das eleições no município, determina-se, excepcionalmente, seja exigida, antes da admissão do eleitor ao exercício do voto, apresentação, além do título, quando dele dispuser, de documento oficial com fotografia que comprove sua identidade.

Medida cuja divulgação incumbirá ao juízo da zona eleitoral com jurisdição sobre o município, a ser promovida da forma mais ampla possível, de modo a não causar prejuízo ao regular exercício do voto.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a exigência de apresentação, além do título eleitoral, de documento oficial que comprove a identidade do eleitor do Município de Cândia Sales/BA, antes de ser admitido ao exercício do sufrágio, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Joaquim Barbosa. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 23 de setembro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 142/2008

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 2756 – DISTRITO FEDERAL (Brasília).

RELATOR	MINISTRO FELIX FISCHER.
RECORRENTE	PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRB) - NACIONAL.
ADVOGADOS	SANNY BRAGA VASCONCELOS.
RECORRIDO	DEMOCRATAS (DEM) - NACIONAL.
ADVOGADOS	ADMAR GONZAGA NETO E OUTRO.